



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Assis

*Alterada pela  
Lei nº 3.520/96*

LEI Nº 3.515 de 21 de agosto de 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS

Protocolo nº 1481

Entrada em, 27 / 08 / 96

*AKB/zen*

*Revisada  
Alterada a redação  
do § 2º do artigo 1º  
21/08/96  
3520  
03/09/96*

**Autoriza a concessão de anistia de Multas e Juros de Mora sobre os débitos de tributos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora, e correção monetária, sobre os tributos devidos à Fazenda do Município de Assis, inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não, até 31 de dezembro de 1.995, mediante as condições abaixo estabelecidas:

I - Para pagamento em uma única parcela, efetivado até 15 de setembro de 1.996, será concedida anistia total de multas e juros de mora, além de 20% (vinte por cento) da correção monetária;

II - Para pagamento feito em parcelas mensais, será concedida anistia total de multas e juros de mora, além de 10% (dez por cento) da correção monetária.

**Parágrafo 1º** Ocorrendo o parcelamento de que trata o inciso II deste artigo, a última parcela terá seu vencimento previsto para, no máximo, até 10 de dezembro de 1.996, sendo que a primeira corresponderá a 30% (trinta por cento) do débito, e o saldo em parcelas mensais calculadas em UFIRS.

**Parágrafo 2º** Para os débitos ajuizados deverão ser recolhidos tão somente as custas e as despesas processuais, remanescentes.

**Artigo 2º** Perderá o direito ao benefício, o devedor que deixar de pagar pontualmente o parcelamento previsto no inciso II do artigo 1º desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Assis

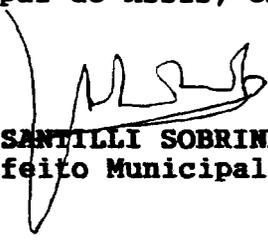
Gabinete do Prefeito

**Artigo 3º** A anistia a que se refere o artigo 1º e seus parágrafos desta Lei, é concedida também aos devedores de tributos que tenham parcelado seus débitos, sendo aplicada às parcelas que ainda não foram pagas.

**Artigo 4º** Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Diretores de Autarquias do Município de Assis.

**Artigo 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o dia 15 de setembro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de agosto de 1996

  
**JOSE SANTILLI SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**EUCLYDES NOBILE**  
Diretor de Gabinete

Publicada na Secretaria de Administração, em 21 de agosto de 1.996.

**EUCLYDES NOBILE**  
Diretor de Gabinete